

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2024**

**ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.01.31/001-SRP

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

**ÓRGÃO ADERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

## 1. ABERTURA

Por ordem da Secretária **Fernanda Pereira de Sousa** - Secretária Municipal de Saúde do Município de ARATUBA-CE, é instaurado o presente processo administrativo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2024** à Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico nº 2012.002/2023-SRP**, gerenciada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, tudo com fundamento na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº 37/2017, visando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, SUPORTE AVANÇADO A VIDA, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.**

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe o art. 196 da constituição federal que "... a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A Lei nº 8.080, Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Atender os princípios do SUS: Universalização, Equidade e Integralidade.

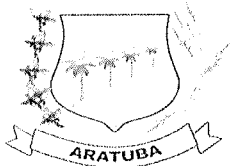
A Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Aratuba necessita da aquisição de uma Ambulância tipo "D", a fim de atender a demanda do Município, visto que o serviço de transporte de pacientes vem crescendo a cada ano, sendo necessário adquirir novas viaturas, para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde. Principalmente para os casos de urgência, que são encaminhados para os níveis secundários e terciários de Atenção Hospitalar de nossas referências.

Informamos que o município de Aratuba possui uma ampla demanda no transporte de pacientes para tratamento fora do município, destacando-se: Baturité, Aracoiaba, Fortaleza e outros municípios com hospitais de referência, que necessitam realizar viagens de ambulâncias (Fonte: sistema de informação). Salientamos que, com aquisição desta ambulância, facilitará o acesso as incumbências públicas, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.

A aquisição de nova ambulância visa garantir o traslado dos usuários atendidos na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente nos casos de urgência que são encaminhados para hospitais de referência, através da central de regulação, proporcionando assim melhorias na qualidade dos serviços ofertados a população do Município.

Considerando que aquisição do veículo visa atender as necessidades de pacientes do Município. Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe desse tipo de veículo na sua frota. Ante o exposto, nota-se que a aquisição deste veículo é condição fundamental para garantir atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS desde Município, justificando-se, portanto, a presente solicitação.

A Secretário acima mencionado, pretendendo a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contatou e obteve anuência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, órgão gerenciador da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.01.31/001-SRP** e da empresa detentora do registro de preços, a saber: **MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ: 03.093.776/0003-53**. Responsável: Manuella Jacob – CPF Nº 372.538.828-50 - Endereço: Avenida Dom Luis, Nº 807 - SALA PV21 - Bairro: Meireles - Cidade: Fortaleza/CE - CEP: 60.160-230 - Email: [suporte@manupa.com.br](mailto:suporte@manupa.com.br), sobre a aquisição referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada, onde os preços registrados apresentam-se favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de ARATUBA-CE, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma celeridade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preços supramencionada, cujo valor do item aderido registrado para a aquisição tem um valor global de **R\$ 399.500,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REIS)**, obtido após regular procedimento licitatório Conforme planilha de item abaixo especificado para o órgão aderente:

ARATUBA-CE, 30 de Agosto de 2024.

  
**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**

**Pregoeira Oficial do Município de Aratuba/CE**



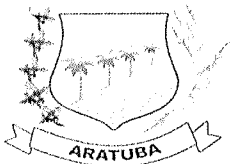
ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, SUPORTE AVANÇADO A VIDA, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.

ITEM	VEICULO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Ambulância Tipo MD" - UTI MÓVEL SUPORTE AVANÇADO A VIDA	UTI MÓVEL, MONTADO EM FURGÃO 10M3, ORIGINAL DE FÁBRICA, EM PADRÃO SAMU, COM ADESIVAÇÃO CONFORME DISPÕE O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO SAMU. VEÍCULO COM TRAÇÃO EXCLUSIVAMENTE TRASEIRA, JÁ EMPLACADO NO ATO DO FORNECIMENTO, 0 (ZERO) KM, DE USO PRIMÁRIO PELO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE, COM CRONOTACÓGRAFO DEVIDAMENTE APROVADO E CERTIFICADO PELOS ÓRGÃO DE CONTROLE COMPETENTES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 938 DE 28 DE MARÇO DE 2022, COM PNEUS E SUSPENSÃO COMPATÍVEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO AMBULÂNCIA, MOVIDO A DIESEL, COM MOTOR DE NO MÍNIMO 130 CV; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS, DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI DE ATENDIMENTO, BANCO TIPO BAÚ, DE 2 OU 3 OCUPANTES, CONFORME TAMANHO DO VEÍCULO, SENDO OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO TOTAL DIREITO DO MESMO. AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MESMO, DEVEM SER IDÊNTICAS AS DOS MÓVEIS QUANTO AO REVESTIMENTO E ACABAMENTO, COM ASSENTOS EM MATERIAL IDÊNTICO AOS DEMAIS, UTILIZADOS NA MACA E/OU BANCO DO MÉDICO QUANDO HOVER: UNID. 01 EQUIPAMENTOS EXIGIDOS: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO: EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL: MACA COM RODAS E ARTICULADA; DOIS SUPORTES DE SORO; CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; INSTALAÇÃO DE REDE PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMO DESCRITO NO ITEM ANTERIOR (É OBRIGATÓRIO QUE A QUANTIDADE DE OXIGÊNIO PERMITA VENTILAÇÃO MECÂNICA POR NO MÍNIMO DUAS HORAS); RESPIRADOR PULMONAR MECÂNICO DE TRANSPORTE; OXÍMETRO NÃO INVASIVO PORTÁTIL; MONITOR CARDIOVERSOR/MONITOR CARDÍACO COM BATERIA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DISPONÍVEL (EM CASO DE FROTA DEVERÁ HA VER DISPONIBILIDADE DE UM MONITOR CARDIOVERSOR COM MARCA-PASSO EXTERNO	UNID	01	399.500,00	399.500,00



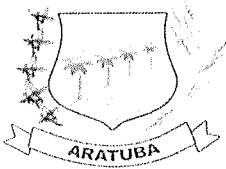
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



		NÃO-INVASIVO); BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA E EQUIPO; MALETA DE VIAS AÉREAS CONTENDO: MÁSCARAS LARÍNGEAS E CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS DE VÁRIOS TAMANHOS; CATETERES DE ASPIRAÇÃO; ADAPTADORES PARA CÂNULAS; CATETERES NAsAIS; SERINGA DE 20 ML; DESFIBRILADOR/RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL COM RESERVATÓRIO; SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DE VÁRIOS TAMANHOS; LUVAS DE PROCEDIMENTOS; MÁSCARA PARA RESSUSCITADOR ADULTO/INFANTIL; LIDOCAÍNA GELEIA E SPRAY; CADARÇOS PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA; LARINGOSCÓPIO INFANTIL/ADULTO COM CONJUNTO DE LÂMINAS; ESTETOSCÓPIO;ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL; CÂNULAS OROFARÍNGEAS ADULTO/INFANTIL; FIOS-GUIA PARA INTUBAÇÃO; PINÇA DE MAGYLL; BISTURI DESCARTÁVEL; CÂNULAS PARA TRAQUEOSTOMIA.				
						V. TOTAL 399.500,00

ARATUBA-CE, 30 de Agosto de 2023.

  
**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**  
Pregoeira Oficial do Município de Aratuba/CE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/CE, CEP \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo, Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. XX.XXX/\_\_\_\_\_**, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por OBJETO: \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. XX.XXX/\_\_\_\_\_** com a finalidade de atender às necessidades do Município de Aratuba/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de \_\_\_\_\_/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos/materiais/equipamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de \_\_\_\_\_/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de \_\_\_\_\_/CE – Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

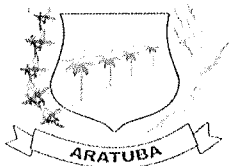
3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de \_\_\_\_\_/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de \_\_\_\_\_/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos/materiais/equipamentos licitados no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de \_\_\_\_\_/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

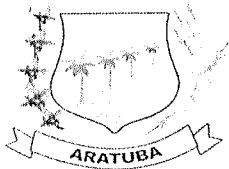
7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de \_\_\_\_\_/CE e será



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de \_\_\_\_\_/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

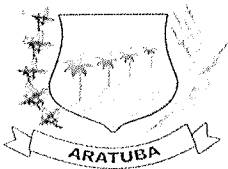
### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

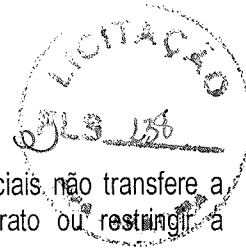
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de \_\_\_\_\_/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/CE  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_